

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-01241/2019

Tipo de Processo: Finanças: Reembolso/Ressarcimento

Assunto: Ressarcimento de custos com Eleição 2017- Crea/SP

Interessado: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 11/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Ofício Nº 57/2019 PRESID - PRESIDÊNCIA (0166945), pelo qual a Mútua informa que o Crea-SP requereu o ressarcimento das despesas realizadas com o processo eleitoral realizado em 2017, com relação à Mútua, estimadas pelo Regional em R\$ 1.031.875,37 (um milhão, trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 50% das despesas totais;

Considerando que a Diretoria Executiva da Mútua apontou alguns questionamentos com relação ao assunto, tais como a ausência de normatização específica, a inexistência de um orçamento prévio, a necessidade de acompanhamento da Mútua no processo eleitoral, a cobrança ter sido realizada após o encerramento do processo eleitoral e a necessidade, no entendimento da Mútua, de alteração do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a Mútua encaminhou tais questionamentos para esclarecimentos da CEF;

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.022/2007](#) - Regulamento eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, compete à Comissão Eleitoral Regional "requisitar ao Crea os recursos humanos e materiais, bem como outras providências necessárias à condução do processo eleitoral na esfera de sua estrita competência" (art. 6º, IV) e que tais despesas "serão de responsabilidade da Mútua, com a devida prestação de contas por parte do Crea" (art. 6º, § 2º);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, de acordo com a [Resolução nº 1.022/2007](#), atua somente como instância do processo eleitoral, que tem início e fim delimitado pela própria norma, a saber: "o processo eleitoral tem início com a fixação da data da eleição, concluindo-se com a promulgação dos resultados pelo Plenário do Confea" (art. 29), e, portanto, uma vez promulgados os resultados eleitorais pelo Plenário do Confea, encerram-se as atribuições da Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que a matéria é afeta à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS;

DELIBEROU:

Encaminhar o processo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para conhecimento e providências que entender cabíveis, comunicando a Mútua a respeito do presente encaminhamento.

Brasília, 15 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 15/03/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 15/03/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 15/03/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 15/03/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177781** e o código CRC **5363D042**.